



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.420

DE 30 DE MARÇO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.420-16
NO PERÍODO DE 30/03/16 a 05/04/16
GSIA 30 de março de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Fixa prazo e condições para pagamento do IPTU/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2016, deverá ser efetuado até o dia 11 de abril de 2016, atendido ao seguinte:

I – se realizado à vista até a data prevista no *caput* deste artigo, fica prorrogada, para o corrente exercício de 2016, a redução de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido, nos termos do 5º da Lei nº 3.260, de 19 de dezembro de 2014;

II – se parcelado, em até 6 (seis) prestações fixas mensais, não se lhes aplicando juros ou multas de mora e atualização monetária, nem a redução prevista no inciso I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezesseis (30.03.2016).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia